



DECRETO Nº 13130, de 06 de abril de 2020.

Modifica o Decreto Municipal nº 13095, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, através do Gabinete de Crise instituído pela Portaria nº 9582, de 28 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XIII no Art. 3º do Decreto Municipal nº 13095, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 13112, de 27 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 3º - (...)*

*XIII -lojas de materiais de construção.*

Art. 2º - Fica alterada a redação do §1º do Decreto Municipal nº 13095, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 13100, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - (...)*

*§1º - Os estabelecimentos indicados nos incisos do art. 3º deverão funcionar de forma a assegurar que não haja aglomeração de pessoas/clientes e que haja o afastamento de, no mínimo, 2 metros entre um indivíduo e outro que se encontre no mesmo ambiente, além de possibilitar todas as demais condições para higienização profilática e, ainda, quando for possível, funcionar mediante agendamentos.*

Art. 3º - Fica acrescido o Inciso IV ao § 4º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 13095, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 13112, de 27 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 3º - (...)*

*§ 4º - (...)*

*IV - disponibilizar máscaras de proteção, álcool em gel, luvas, local adequado para higienização das mãos, além de fornecer toda e qualquer condição para higienização profilática aos seus funcionários, além de evitar aglomerações dos mesmos em seus estabelecimentos, devendo, se for o caso, usar o regime de revezamentos de seus funcionários.*

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º-C do Decreto Municipal nº 13095, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 13100, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:



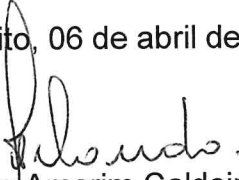
PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

Art. 7º-C - (...)

*Parágrafo Único - Caso sejam desobedecidas as disposições deste Decreto, o Poder Público deverá proceder à notificação da pessoa jurídica que as houver descumprido e, em caso de reincidência, deverá proceder à cassação do alvará de funcionamento, imediatamente.*

Art. 5º - Este Decreto entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de abril de 2020.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL